



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2025, DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025, de 01 de abril de 2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ A
QUADRILHA JUNINA CANOA VELOZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Icapuí a Quadrilha Junina Canoa Veloz, grupo junino de relevância cultural para o Município de Icapuí, ao longo de seus 23 anos de existência.

Art. 2º A Quadrilha Canoa Veloz surgiu no ano de 2002, sendo o único grupo junino da cidade filiado a Federações de Quadrilhas Juninas, pertencendo a FEQUAJUCE. A companhia reúne anualmente mais de setenta municípios, entre crianças, jovens, adultos e idosos, que buscam o resguardo das festividades tradicionais juninas.

Art. 3º O objetivo do reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial é preservar, valorizar e promover a tradição e os valores culturais presentes na Canoa Veloz.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Icapuí promover a divulgação e preservação da Quadrilha Junina, por meio de ações que visem resguardar sua importância cultural e esportiva.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 10 de abril de 2025.

Normando Nonato da Silva
Presidente